

Considerando a 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente, a ser realizada em maio de 2025, convocada pela Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que tem como tema "Emergência Climática: os desafios da transformação ecológica", com o objetivo de promover diálogos sobre a emergência climática;

Considerando a Convocação da 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente, por meio da Resolução Semad nº 3.326, de 7 de novembro de 2024;

Considerando a prorrogação dos prazos para realização das Conferências Municipais de Meio Ambiente; RESOLVE:

Art. 1º - A aliena "a" do inciso I do art. 7º do ANEXO ÚNICO da Resolução Semad nº 3.326, de 7 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

I - (...)

a) Conferências Municipais/Intermunicipais: até 26 de janeiro de 2025; (...)"

Art. 2º - O inciso I do art. 12 do ANEXO ÚNICO da Resolução Semad nº 3.326, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - (...)

I - 19 (dezenove) membros titulares e 19 (dezenove) suplentes do poder público, sendo 6 (seis) membros da Comissão Tripartite Estadual de Minas Gerais, nomeados pela Portaria GM/MMA nº 1.022, de 27 de março de 2024, ou eventuais representantes por eles indicados, e 13 (treze) membros das seguintes entidades: (...)"

Art. 3º - O §2º do art. 17 do ANEXO ÚNICO da Resolução Semad nº 3.326, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - (...)

§ 2º - O prazo para a convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal exclusivamente pelo Poder Executivo é até 26 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Ocupado art. 18 do ANEXO ÚNICO da Resolução Semad nº 3.326, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - No caso de o Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal/Intermunicipal no prazo previsto, a sociedade civil poderá fazê-lo até 26 de janeiro de 2025. (...)"

Art. 5º - Ocupado art. 19 do ANEXO ÚNICO da Resolução Semad nº 3.326, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - As informações relativas à convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal serão imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual, por meio do e-mail 5cema@meioambiente.mg.gov.br, e à Coordenação Executiva Nacional. (...)"

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de novembro de 2024.

Marília Carvalho de Melo

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

03 2019058 - 1

## Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada: 1) Renovação da Licença de Operação - LO: \*Mang Participações e Agropecuária Ltda - Barragens de Geração de Energia - Hidrelétricas - Araguari-MG - PA nº01184/2002/002/2010, Classe 3, Válida 22/02/2033, do responsável Mang Participações e Agropecuária Ltda., CPF/CNPJ nº 19.390.334/0001-47, para o titular Ambar Hidroenergia - CGH Salto Moraes, CPF/CNPJ nº 19.390.334/0005-70.

(a) Bruno Neto De Ávila.

Chefe Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

03 2018930 - 1

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo da solicitação: Licença Ambiental Simplificada Las/Ras; Fase: Operação iniciada em 03/11/2005; Empreendimento: Artesanato de Fogos Estrela Eireli.; Atividade(s): Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos; Município: Santo Antônio do Monte; PA nº: 00409/2003/005/2019; Classe: 3; Válida até 28/11/2029 do responsável Artesanato de Fogos Estrela Eireli., CNPJ 21.029.681/0001-90 para o novo titular Premier Indústria e Comércio de Fogos Ltda., CNPJ 44.185.903/0001-60.

Sra Kamila Esteves Leal.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

03 2019376 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi DEFERIDA o pedido de suspensão do Programa de Transposição de Peixes na PCH Mata Velha, pelo prazo de 03 (três) anos, assim como a alteração da periodicidade do Programa de Monitoramento da Ictiofauna para trimestral, com a inclusão do ponto de monitoramento IC014 e a inserção, no anexo I da condicionante 06 "Apresentar Programa de Monitoramento do Ictioplâncton, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Cronograma de Execução; Prazo: 120 dias.", do Certificado de Licença Ambiental de REN-LO nº 285, do processo abaixo identificado:

1) Renovação de Licença de Operação: \*Mata Velha Energética S.A/ PCH Mata Velha - Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH - Unai/Cabeceira Grande/MG - Processo 285/2019 - Classe 4.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

03 2019307 - 1

## Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

### ARQUITIVAMENTO

A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte do IEF torna público que foi (foram) arquivado(s) requerimento(s) de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s): \*Anderson Rodrigues Braga/ Pindaíba e Capão do Corrêa- CPF \*\*\*.506.746-\*\*, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Araçá/MG, Processo Nº 2100.01.0019797/2024-51, data da decisão: 07/11/2024.

(a) Karla Filizzola Andrade Viana.

A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte.

### ARQUITIVAMENTO

A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte do IEF torna público que foi (foram) arquivado(s) requerimento(s) de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s): \*Mineração Calcárdio Ltda/ Fazenda da Lomra - CNPJ 25.\*\*\*.927.\*\*\*-\*\*, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Paráopeba/MG, Processo Nº 2100.01.0019311/2024-78, data da decisão: 18/11/2024.

(a) Karla Filizzola Andrade Viana.

A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte.

### CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s): \*Plantar Empreendimentos e Produtos Florestais Ltda/Fazenda Almas e Outras - CPF/CNPJ 21.\*\*\*.910.\*\*\*-\*\*, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Curvelo/MG, Processo Nº 2100.01.0017905/2024-16, em área autorizada de 0,24 (ha). Validade: coincidente com a validade da licença ambiental, contado da data da concessão da LAS.

(a) Karla Filizzola Andrade Viana.

A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte.

### DECISÃO AUTOMATRIZAÇÃO

A Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Norte-URFBIO Centro Norte torna pública a decisão administrativa referente aos autos de infração abaixo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá entrar em contato com a URFBIO Centro Norte, no telefone (31) 2106-0762.

| Processo SEI            | Autuado                | AI          | Parecer    | Valor UFEMG/\$ |
|-------------------------|------------------------|-------------|------------|----------------|
| 2100.01.0028708/2024-14 | DENISVAL JOSÉ DE BORBA | 375362/2024 | INDEFERIDO | 723.385        |

Sete Lagoas, 03 de dezembro de 2024.

Karla Filizzola Andrade Viana.

A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte.

03 2019208 - 1

### ANEXO I REGIMENTO INTERNO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DE BOTUMIRIM

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Botumirim.

#### Capítulo I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente documento tem por objetivo estabelecer o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Caminho de Botumirim, estabelecendo, assim, todas as normas e procedimentos a serem respeitados no âmbito de atuação do referido Conselho.

Art. 2º - O Conselho de Unidade de Conservação é regido pelas disposições constantes da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto Federal Nº: 4340, de 22 de agosto de 2002, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

#### Capítulo II

##### Da Finalidade e Competência

Art. 3º - O Conselho tem por finalidade auxiliar o Órgão Gestor da Unidade de Conservação na nobre tarefa de implementá-la, competindo-lhe propor diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação e de sua Zona de Amortecimento.

Parágrafo Único. As pautas, atas e decisões das reuniões de Conselho deverão ser publicadas, tanto no quadro de avisos da Unidade de Conservação, podendo ser disponibilizadas, ainda, nos veículos de comunicação próprios da Unidade.

#### Capítulo III

##### Da Organização do Conselho

###### Seção I

###### Da Estrutura

Art. 5º - O Conselho tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Grupos de Trabalho, tais como:

a) Elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano de Manejo;

b) Uso Público;

c) Zona de Amortecimento;

d) Educação Ambiental;

e) Pesquisa Científica/Proteção à Biodiversidade;

f) Elaboração de Plano de Trabalho de Compensação Ambiental;

g) Outros;

IV - Secretaria Executiva.

### Seção II

#### Da Presidência

Art. 6º - A Presidência é exercida pelo Gerente da Unidade de Conservação, nos termos estabelecidos pelo art. 17 do Decreto Federal Nº 4340/2002, a quem compete presidir as reuniões do Plenário, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF ou, na falta deste, por quem for designado formalmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.

§1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual apresentado e aprovado na última reunião do ano anterior.

§2º - A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias será sequencial, respeitando-se a numeração precedente.

§3º - Não havendo quórum de instalação, deverá ser publicada no sítio oficial do IEF a não realização ou cancelamento da reunião, devendo a próxima receber numeração sequencial.

Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela secretaria executiva e suas pautas e respectivos documentos disponibilizados no sítio oficial do IEF com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, incluídos os dias da publicação e da reunião, ressalvada a hipótese prevista no §2º desse caput do Regimento Interno.

§1º - Os documentos a serem apreciados nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizados no sítio oficial do IEF com a mesma antecedência a que se refere o caput deste artigo, sob pena de não serem considerados como subsídio à apreciação do Conselho.

§2º - No caso das reuniões extraordinárias, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser reduzidos para até 5 (cinco) dias.

Art. 12 - As reuniões deliberarão exclusivamente sobre matérias constantes de sua pauta, salvo a aprovação de moções e de encaminhamentos advindos de assuntos gerais e de comunicado dos conselheiros.

Art. 13 - O Presidente do Conselho poderá, de ofício ou por provocação, mediante justificativa fundamentada, cancelar uma reunião com pauta já publicada, providenciando a publicação do cancelamento de imediato e de forma resumida no sítio eletrônico do IEF.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão, sempre que possível, gravadas, e obrigatoriamente, registradas em atas sucintas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo Presidente da reunião, mediante aprovação dos conselheiros.

Parágrafo Único - Os conselheiros interessados poderão ter acesso à gravação da reunião, mediante solicitação formal à respectiva Secretaria Executiva.

Art. 15 - As decisões serão publicadas de forma resumida no sítio oficial do IEF em até 10 (dez) dias, contados da data da reunião.

### Seção II

#### Do Plenário

Art. 7º - O Plenário é instância superior do Conselho quanto às diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação, competindo-lhe as seguintes atribuições específicas:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, cont